

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.821, DE 2006 (Apensado o Projeto de Lei nº 7.062, de 2006)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE SANTOS  
**Relator:** Deputado CARLOS ABICALIL

#### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei principal em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, como instituição de ensino médio profissionalizante. O objetivo é formar técnicos para dar atendimento às necessidades do setor petroquímico da região.

O projeto condiciona a instalação da escola à existência da necessária dotação no Orçamento da União, bem como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A este projeto encontra-se apensado o de nº 7.062, de 2006, de autoria do Deputado Leonardo Picciani, com o mesmo teor.

Em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2007, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público decidiu pela aprovação da proposição principal e pela prejudicialidade do projeto apensado.



Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas voltadas para a expansão e o desenvolvimento do ensino técnico são certamente meritórias. Menos de 10% dos estudantes de ensino médio estão matriculados na educação profissional, o que retrata a pouca diversidade da educação formal brasileira e o reduzido leque de opções oferecidos aos estudantes para adentrar o mercado de trabalho.

Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País.

Este é o caso da proposta ora examinada: a criação de uma escola técnica voltada para a formação na área do petróleo, acompanhando importantes iniciativas no âmbito do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, sediado nos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo.

É fato que, decorrente do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, encontra-se em fase de implantação em São Gonçalo, Município vizinho, uma Unidade de Ensino Descentralizada - UNED, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro.

São, contudo, ponderáveis as razões apresentadas pelos Senhores Parlamentares autores das proposições em comento, ressaltando a importância econômica do Município de Itaboraí e o imperativo de formação de profissionais de nível médio na área do petróleo.

No entanto, é preciso considerar as recomendações da Súmula nº 1, desta Comissão, revalidada em abril de 2007, orientando para a rejeição dos projetos de natureza autorizativa e o encaminhamento da sugestão por meio de Indicação ao Poder Executivo.



Pelo exposto, voto pela rejeição dos projetos de lei nº 6.821, de 2006, e nº 7.062, de 2006, e proponho o encaminhamento, por esta Comissão, da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Relator



C5B7D79800

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Relator



**INDICAÇÃO Nº , DE 2008**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia ..... de..... de 2008, os projetos de lei nº 6.821, de 2006, de autoria do Senhor Deputado Alexandre Santos, e nº 7.062, de 2006, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Picciani, que pretendiam autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição dos projetos, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projetos de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Mas não resta dúvida de que cabe apreciar de modo cuidadoso a matéria em questão, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.



Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País. Este é o caso da proposta de criação de uma escola técnica voltada para a formação na área do petróleo, acompanhando importantes iniciativas no âmbito do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, sediado nos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo.

É fato que, decorrente do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, encontra-se em fase de implantação a Unidade de Ensino Descentralizada de São Gonçalo - UNED, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro.

São, contudo, ponderáveis as razões apresentadas pelos Senhores Parlamentares autores das mencionadas proposições, ressaltando a importância econômica do Município de Itaboraí e o imperativo de formação de profissionais de nível médio na área do petróleo. O fortalecimento da rede federal de educação tecnológica na localidade será com certeza oportuno.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar seguimento a esta iniciativa que em muito pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessa região fluminense.

Sala das Sessões, em                    de julho de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Relator



C5B7D79800

C5B7D79800

